



PEDRINHAS/SE, 04 de maio de 2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
Comissão Especial De Licitação
REF: **TOMADA DE PREÇOS 02/2022**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezados senhores,

A empresa FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 37.127.452/0001-48, por intermédio de seu representante legal, o(a) FONTAYNE LENYN DOS SANTOS LIMA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.217.803-4 SSP/SE e do CPF nº 041.690.205-70, residente a Rua da Nação, Nº 11A, Centro, Pedrinhas/SE, vem por meio desta, nos autos do processo em epígrafe (ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022), apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO, com base na alínea "a" do inciso 1 do artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Manifestar-se contraria a decisão desta respeitosa comissão, analisando as razões e mostrando coesão em seus argumentos.

I. RESUMO DOS FATOS

Trata-se de licitação instaurada no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, intitulada Tomada de Preços 02/2022, cujo objeto consiste Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços remanescentes da reforma e ampliação do Estádio de Futebol João José da Trindade Filho na cidade de Boquim/SE, conforme Contrato de Repasse nº 831698/2016 ME/CAIXA, neste município de Boquim, Estado de Sergipe, assim observando que a empresa, FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME é citada no parecer técnico do julgamento da habilitação, onde a mesma é DESABILITADA pela Comissão Permanente de Licitação:

FTL CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
Fontayne Lenyn dos Santos Lima
SÓCIO ADMINISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

RECURSO

04/05/2022

RECEBIDA

Marilene Almeida de Menezes
Pregoeira

RAZÕES DO RECURSO

A empresa FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 37.127.452.0001/49 apresentou um acervo tecnico de uma obra com serviços subcontratados, onde a Comissão Permanente de Licitação desconsiderou esse acervo tecnico por invalidez. Porém a recorrida apresentou outros atestados validos, em conformidade ao edital, que diz:

8.3.2.1. Capacidade Técnico-Operacional: A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2.2. Capacidade Técnico-Profissional: A capacitação susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicilio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA ou CAU), e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

Sendo assim, solicito a consulta na habilitação, pois o item 8.3.2 foram cumpridos.

II. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O art. 109. Inciso 1, alíneas “a” da Lei de Licitações e Contratos reza que:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) (...)"

Observa-se, portanto, que o prazo recursal é de 05 dias úteis, pelo que devem ser extirpados de sua contagem os feriados, sábado e domingo.

III. DO MÉRITO RECURSAL

A) FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME

A empresa foi JULGADA no certame referente a TOMADA DE PREÇOS 02/2022:

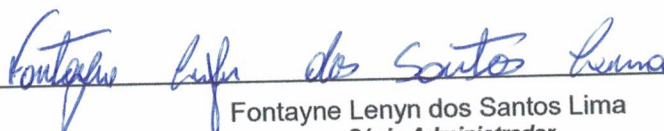
A Recorrente alega que a sua desclassificação decorreu do julgamento de apenas um acervo técnico invalidado pela Prefeitura Municipal de Boquim, e solicita que seja analisado os demais acervos técnicos apresentados na habilitação da tomada de preços nº 02/2022.

IV. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, restando comprovada a total clareza dos fatos e alegações da recorrente que não ágil de má fé na apresentação do acervo técnico julgado, pois não era de conhecimento da FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, ilegalidade dessa subcontratação, desde já informamos que já foi solicitado o cancelamento do mesmo. E aqui vimos respeitosamente perante esta comissão, pedir e esperar, que seja aceito Provimento ao presente recurso, e com manutenção da decisão desta Comissão.

Pede Deferimento.

Pedrinhas/Se, 04 de maio de 2022



Fontayne Lenyn dos Santos Lima
Sócio Administrador
R.G: 32178034 SSP/SE